

Gestão Regional do Porto e Aveiro

Avenida Póvoa Capucho, 5/N  
4300-303 Porto - Portugal  
T +351 21 28 79 000 F +351 22391777  
[grprt@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grprt@infraestruturasdeportugal.pt)

Rua da Batalha, Quinto do Simão  
Esqueira  
3800-112 Aveiro - Portugal  
T +351 21 28 79 000 F +351 234 303126  
[gravr@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:gravr@infraestruturasdeportugal.pt)

Entrada EXT. 15236/2016

Nº Seq. Doc. 2424/2016

28/07/2016

Class. B.A. 04

Exmo.(a) Senhor(a):

Presidente da Câmara Municipal do Marco de  
Canaveses

Largo Sacadura Cabral

4630-219 Marco de Canaveses

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
				1910729	2016-07-26

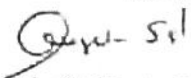
**Assunto:** Regularização de acessos nas estradas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A.

**Edital**

Para afixação nos locais de estilo, anexamos edital referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional,

  
Ângela M. P. de Sá

(Ao abrigo da subdelegação de competências, conferida pela Decisão DCN 01/2015)

## EDITAL

### REGULARIZAÇÃO DE ACESSOS NAS ESTRADAS SOB JURISDIÇÃO DA INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. NO MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

A Infraestruturas de Portugal, S.A. torna público que o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, e publicado em anexo à mesma, entrou em vigor no dia 28 de julho de 2015, estabelecendo novas regras de proteção da estrada e sua zona envolvente, sendo que o início da sua vigência é acompanhado por um regime transitório de regularização dos acessos à estrada.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., na qualidade de administração rodoviária, em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º, n.º 4 da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril, procedeu ao levantamento dos acessos existentes nas estradas sob sua administração, competindo-lhe agora promover a regularização das situações detetadas em que inexistia o competente título administrativo (licença de acesso).

Consequentemente, a administração rodoviária, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 4.º, n.ºs 4 a 6, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, dos artigos 41.º, 42.º, n.º1, 50.º, 51.º e 63.º, todos do EERRN, e artigo 53.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, iniciou o processo acima identificado.

Os trabalhos de levantamento dos acessos permitiram verificar nas estradas sob jurisdição da IP, S.A., encontrando-se a respetiva lista disponível para consulta no site <http://www.infraestruturasdeportugal.pt>, a existência de acessos em relação aos quais não se mostram emitidos os correspondentes títulos administrativos e cujos beneficiários são desconhecidos.

Assim, ao abrigo do artigo 60.º, 112.º, número 4, 115.º e 117.º do CPA deverão para efeitos de regularização, ser apresentados na respetiva Gestão Regional os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da propriedade da parcela onde se encontra o acesso ou, do direito à sua utilização
- Planta de localização (Google ou outra) onde sejam marcados os limites da propriedade e a localização do acesso e de outros eventualmente existentes.
- Elementos, projeto ou outros, que permitam determinar as áreas: bruta de construção, estacionamento e outras áreas descobertas afetadas à atividade.
- Fotografias do acesso
- Quaisquer outros elementos considerados relevantes pelo beneficiário do acesso

no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, considerando-se notificados nos termos e para os efeitos do artigo 112.º, número 4 do CPA.

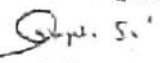
O processo pode ser consultado na Gestão Regional, no horário das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H.

Informamos que a não regularização do acesso fica sujeita à aplicação das sanções legalmente estabelecidas, designadamente no artigo 4.º, n.º 6 da Lei 34/2015, de 27 de Abril.

**Informação adicional:** A informação constante deste edital, encontra-se publicada no site da Infraestruturas de Portugal, S.A. em <http://www.infraestruturasdeportugal.pt> e afixada na entrada do serviço da Gestão Regional do Porto e Aveiro, sito na Avenida Paiva Couceiro, S/N – 4300 – 383 Porto, telefone n.º 212879000, serviço onde poderão ser solicitados quaisquer esclarecimentos.

Porto, 26 de Julho de 2016

O Gestor Regional,

  
Angela M. P. de Sá

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2015)

Estradas da Rede Rodoviária Nacional  
no Concelho de Marco de Canaveses

Estrada	Ponto inicial		km	Ponto final	
	km	descrição		km	descrição
A4	48,680	LC Penafiel/Marco Canaveses		51,883	LC Marco Canaveses/Amarante
EN(d)101-5	7,171	Concelho Marco de Canaveses		14,296	Rotunda com EN 210
ER108	38,697	LC Penafiel/Marco Canaveses		65,615	LC Marco Canaveses/Baião
EN(d)108-1	0,000	Entroncamento com a EN108		2,131	Cais de Bilelos
EN(d)210	50,010	LC Amarante/Marco Canaveses		59,445	Entrada de Marco de Canaveses
EN(d)210	58,033	Rotunda com EN210 e EN101-5		56,219	Linha ferroviária - Troço interrompido
EN211	13,736	Saída de Marco de Canaveses		23,019	LC Marco Canaveses/Baião
VAR EN211	3,736	LC Penafiel/Marco Canaveses		15,080	Início da VAR EN 321-1
EN(d)211	4,677	LC Penafiel/Marco Canaveses		8,898	Entroncamento com a VAR EN 211 - Sobretamega
EN(d)211-2	0,000	Entroncamento com EN211 - Paredes de Viaduros		1,730	Estação do Juncal
EN(d)312	105,236	LC Amarante/Marco de Canaveses		112,400	Entroncamento com EN211 - Ponte sobre o Rio Tâmega
EN(d)312	108,279	Entroncamento para a Estação da Livração		108,838	Estação da Livração
EN(d)320	26,750	LC Penafiel/Marco Canaveses		37,133	Entroncamento com EN108 - Sande
VAR EN321-1	0,000	Entroncamento com o final da VAR EN 211		5,299	LC Marco Canaveses/Baião
EN(d)321-1	3,811	LC Baião/Marco Canaveses		4,172	LC Marco Canaveses/Baião
EN(d)321-1	4,293	LC Baião/Marco Canaveses		12,738	Entroncamento com a EN101-5 - Verdeal

Legenda

- A-XX Auto- Estrada
- IP-XX Itinerário Principal
- IC-XX Itinerário Complementar
- EN-XXX Estrada Nacional
- EN(d)XXX Estrada Nacional Desclassificada
- ER-XXX Estrada Regional
- LC Limite de Concelhos
- LD Limite de Distritos